



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023

LUIZ CARLOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Barracão, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Física para prestação dos serviços de Leiloeiro para a realização de Leilão que ocorrerá no dia 20/10/2023, visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Barracão/RS, em sessão pública, nos termos do processo de Dispensa de Licitação, bem como na obrigação de praticar todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: ata de julgamento do leilão, relatórios e termos de arrematações.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis para o Município.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Pessoa Física para prestação dos serviços de Leiloeiro para a realização de Leilão visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Barracão/RS, em sessão pública do leilão nos termos do processo de Dispensa de Licitação, bem como na obrigação de praticar todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: ata de julgamento do leilão, relatórios e termos de arrematações.

4.1.1 VALOR TOTAL: 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: No caso em tela, foram selecionados os preços mais baixos dos três proponentes.

5. DOS PRAZOS

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS: O leilão ocorrerá no dia 20/10/2023 as 10:00h. O Contratado desde já se compromete a prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável pela divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha). Ficará a cargo do Contratante a publicação do Edital de Leilão no Diário Oficial e na empresa jornalística de sua escolha se achar necessário.

Montagem e elaboração do '**Relatório Geral do Leilão**', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão
- Edital do Leilão (jornal)
- Mapa Geral do Leilão
- Quadro de Percentual Comparativo
- Notas de Leilão
- Divulgação do Leilão (panfletos)

6. FORMA DE PAGAMENTO: o município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual será ressarcido através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, os quais serão pagos pelos arrematantes.

7. FORNECEDORES CONTRATADOS:

LEANDRO FERRONATO, inscrito no CPF sob o nº 486.066.340-34

8. REGULARIDADE JURÍDICA/FISCAL/TRABALHISTA:

Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF - Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35. (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Barracão/RS, 22 de setembro de 2023.

Luiz Carlos da Silva
Vice-Prefeito Municipal, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS
REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
DISPENSA 069/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2023

Declaramos em atendimento ao previsto na DISPENSA 069/2023, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa
CNPJ
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

REFERENTE DISPENSA Nº 069/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Luiz Carlos da Silva, Vice-Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Rua.....nº, no município de....., representada neste ato pelo Sr. portador do CPF nº..... residente e domiciliado na RuanºMunicípio de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física para prestação dos serviços de Leiloeiro para a realização de Leilão visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Barracão/RS, em sessão pública do leilão nos termos do processo de Dispensa de Licitação, bem como na obrigação de praticar todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: ata de julgamento do leilão, relatórios e termos de arrematações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente ajuste é de R\$ () entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual será ressarcido através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, os quais serão pagos pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência até 20/11/2023.

CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 - Dos Direitos:

1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

b.5) multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Carlos da Silva
Vice-Prefeito Municipal, em exercício
Contratante

Testemunhas:
